



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02, DE __ DE JANEIRO DE 2025.

“Institui a política de reembolso dentro da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica autorizada a realização de reembolso de despesas extraordinárias realizadas por vereadores ou servidores da Câmara Municipal, quando vinculadas a atividades cotidianas do Poder Legislativo, em casos de urgência e que envolvam despesas imprevistas, necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Considera-se urgência a situação em que o tempo necessário para tramitação normal do processo de contratação ou execução de despesa impossibilite a execução de atividades essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 2º As despesas que poderão ser reembolsadas incluem, mas não se limitam a:

- I - Transporte e locomoção em caráter urgente para realização de diligências necessárias ao exercício das funções legislativas;
- II - Aquisição de materiais ou serviços imprescindíveis à continuidade dos trabalhos legislativos;
- III - Custos relacionados a imprevistos na organização de eventos ou sessões extraordinárias do Legislativo;
- IV - Outras despesas que, por sua natureza e urgência, não possam ser programadas com antecedência.

Art. 3º Para a realização do reembolso, o interessado deverá:

- I - Solicitar a autorização por escrito do Presidente da Câmara Municipal ou, explicando a urgência da despesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

II - Apresentar a documentação comprobatória da despesa, como notas fiscais, recibos ou outros comprovantes legais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização do pagamento ou aquisição;

III - Observar os limites orçamentários e as normas financeiras da Câmara Municipal.

Art. 4º O reembolso estará condicionado à disponibilidade de recursos no orçamento da Câmara Municipal e deverá ser aprovado por meio de análise da Comissão de Finanças e Orçamento, ou outra comissão competente, conforme o caso.

Art. 5º Fica vedado o reembolso de despesas que não atendam aos requisitos de urgência definidos nesta resolução, bem como das que não estejam em consonância com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao uso de recursos públicos.

Art. 6º O processo de reembolso deverá ser realizado dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 7º O disposto nesta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 16 de janeiro de 2025.



Reinaldo Ribeiro Nunes

Presidente